

RESOLUÇÃO Nº 003/2015 –CETTRAN/GO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.325, DE 16 DE MAIO DE 2016

Aprova a orientação de julgado que especifica.

O Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETTRAN – GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 5.118 de 17 de setembro de 1999, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade de promulgação de Enunciados que possam orientar e harmonizar as decisões dos conselheiros nos atos de relatoria de processos a serem julgados pelo plenário do CETTRAN-GO,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam aprovados os Enunciados para Uniformização de Decisões Administrativas de Trânsito abaixo especificados, adotando a respectiva numeração:

1. VÍCIO INSANÁVEL. O recurso interposto com rasura, entrelinha, borrão, emenda - todos sem a devida ressalva - além de lacuna desproporcional à formatação do documento, colagem de papel contendo texto manuscrito, impresso ou reprográfico, bem como aqueles interpostos por meio de peça recursal com assinatura não original, impressa ou fotocopiada, ou ainda sem assinatura aposta na página final da petição, por parte do legitimado ou procurador legalmente constituído, não será conhecido.

2. LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. O recurso impetrado contra penalidade imposta por infração cometida com veículo de propriedade de pessoa jurídica de direito público, cuja legitimidade de representação não for comprovada mediante juntada de ato normativo que especifique a competência atribuída ao cargo

(Lei, Decreto, Regulamento ou Regimento) ou de Portaria expedida pela autoridade competente, conferindo ao signatário do recurso poderes para representar o órgão nas questões relativas à penalidade de infração de trânsito, não será conhecido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual de Trânsito de Goiás, 27 de outubro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GOMES SCHRODER
Presidente em exercício

AYLON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro do CETRAN-GO

ELIANE NOGUEIRA DA SILVA
Conselheiro do CETRAN-GO

EULER SINOMÁRIO CARVALHO CARDOSO
Conselheiro do CETRAN-GO

FRANKLIN PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro do CETRAN-GO

JOÃO NORBERTO DE ANGELIS
Conselheiro do CETRAN-GO

LIDIANE CUNHA RABELO
Conselheiro do CETRAN-GO

LORENA ALVES CAMPOS
Conselheiro do CETRAN-GO

VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO
Conselheiro do CETRAN-GO

VICENTE JOSÉ MENDONÇA JÚNIOR
Conselheiro do CETRAN-GO

VICENTE MACHADO
Conselheiro do CETRAN-GO